

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2025

(Dispõe sobre a regulamentação do afastamento de gestantes e lactantes de atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas ou penosas, e de outras providências).

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 54, §2º, inciso I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e ainda;

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção à maternidade e à infância, nos termos do disposto pelo artigo 6º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Seção V, artigo 394-A, do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (*CLT – Consolidação da Leis do Trabalho*);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 142, da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991 – “*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*”, especificamente conforme nova redação dada Lei Municipal nº 12.207/2020;

INSTRUI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece critérios técnicos e administrativos para análise e afastamento de gestantes e lactantes das atividades ou operações consideradas insalubres ou penosas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º - É proibido à funcionária e servidora gestante e lactante o trabalho em atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas;

§ 2º - A gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, das atividades consideradas insalubres, em qualquer grau (máximo, médio ou mínimo), enquanto perdurar sua condição.

DAS ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º - Consideram-se atividades ou operações perigosas ou penosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador à:

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal, ou patrimonial;

III – Colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

DA COMUNICAÇÃO

Art. 4º - É responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação da gestação à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, padronizada na forma instituída pelo **Anexo I** desta presente Instrução, e a sua efetiva comprovação, por meio de relatório médico, exame laboratorial, carteira de gestante, ou similar.

Art. 5º - É responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação da lactação à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, padronizada na forma instituída pelo **Anexo II** desta presente instrução, e a sua efetiva comprovação, por meio de relatório médico.

§ 1º - Entende-se por “*condição de lactante*” o período em que efetivamente o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição até a idade de 06 (seis) meses da criança amamentada, conforme previsão do Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 – CLT;

§ 2º - Condições de lactação que ultrapassem o período de tempo constante no parágrafo anterior (idade de 06 meses da criança amamentada) deverão ser comunicadas à chefia imediata, devendo a servidora apresentar laudo do médico que acompanha a lactante ou o lactente, atestando a continuidade da lactação, a cada 6 (seis) meses, até no máximo 2 (dois) anos de idade da criança amamentada, de acordo com recomendação da Organização Mundial da Saúde;

§ 3º - Para efeitos do parágrafo anterior,, a avaliação dos documentos apresentados e das atividades será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional;

§ 4º - Ao término de cada período semestral, em não havendo pedido de renovação com apresentação de novo laudo médico, ficará automaticamente cessada a condição de lactante, com o retorno imediato da servidora às suas atividades de origem, devendo a chefia imediata enviar à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o formulário de Informações Ocupacionais atualizado, nos moldes do padronizado e instituído pelo **Anexo III** desta presente Instrução.

§ 5º - Ao término do período de 02 (dois) anos, ficará automaticamente cessada a condição de lactante, com o retorno imediato da servidora às suas atividades de origem, devendo a chefia imediata enviar à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o formulário de Informações Ocupacionais atualizado, nos moldes do padronizado e instituído pelo **Anexo III** desta presente Instrução.

Art. 6º - É dever da chefia imediata, assim que comunicada sobre a gestação ou lactação, afastar imediatamente a servidora do exercício de atividade insalubre, periculosa ou penosa, readequando-a para exercício de função salubre ou não perigosa, de modo compatível à súmula de atribuições de cada cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 7º - Os casos aplicáveis a esta presente Instrução ficam sujeitos às sanções penais e administrativas, quanto a eventual omissão de informações, ou ainda a prestação de informações falsas, conforme termos previstos na legislação vigente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Cabe a chefia imediata, após comunicação formal da servidora, readequar a mesma para local e/ou realização de atividade salubre e/ou não perigosa, de modo compatível com a sua súmula de atribuições, devendo ainda:

I - Preencher o formulário de Informações Ocupacional, nos moldes do **Anexo III** desta Instrução, com a descrição das atividades que a servidora executará;

II - Enviar o referido formulário via e-mail, para o seguinte endereço:

A) admrh@sorocaba.sp.gov.br para os casos de servidoras que sejam lotadas na Secretaria Municipal da Saúde;

B) saaf@sorocaba.sp.gov.br, para os casos de servidoras que sejam lotadas na Secretaria Municipal da Educação;

C) seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, para os casos de servidoras que sejam lotadas nas demais pastas da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 9º. Cabe a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de técnico legalmente habilitado, realizará a análise das informações ocupacionais prestadas pela chefia e pelo Laudo de Insalubridade emitido por profissional habilitado, e mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com a NR 15 – “*Atividades e Operações Insalubres*”.

§1º - Após a análise técnica da readequação das atividades a serem exercidas pela servidora, nos termos do descrito no “*caput*” deste artigo, caberá a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional informar se cessaram ou não à exposição a agentes nocivos, bem como indicar outras medidas, caso necessário.

§2º - Havendo necessidade de realocar a servidora para outra unidade diversa da sua lotação atual, caberá à gestão da Secretaria responsável pela servidora proceder com tal ação e definição desta nova lotação, de acordo com suas demandas.

Art. 10 – A condição de gestante, ou de lactante, poderá ser cessada a qualquer tempo, desde que por pedido da própria servidora, o qual deverá ser formalizado mediante o preenchimento e entrega, à sua chefia imediata, da autodeclaração correspondente a sua condição, nos termos do **Anexo IV** (*cessação de gestação*) ou do **Anexo V** (*cessação de lactação*), instituídos pela presente Instrução.

Parágrafo Único – Caberá à chefia responsável receber as autodeclarações de cessação de gestante ou lactação, previstas no “*caput*” deste artigo (*conforme modelos do Anexo IV ou Anexo V*), e encaminhar o documento via e-mail, para o seguinte endereço:

A) admrh@sorocaba.sp.gov.br para os casos de servidoras que sejam lotadas na Secretaria Municipal da Saúde;

B) saaf@sorocaba.sp.gov.br, para os casos de servidoras que sejam lotadas na Secretaria Municipal da Educação;

C) seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, para os casos de servidoras que sejam lotadas nas demais pastas da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 11 – Os eventuais casos omissos e/ou excepcionais serão pontualmente dirimidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 06 de Junho de 2025;
370º da Fundação de Sorocaba.*

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 de Junho de 2025

AUTODECLARAÇÃO: GESTANTE

Eu, _____, Matrícula nº: _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 Junho de 2025, minha situação de gestante (*comprovada por relatório médico e/ou carteirinha de gestante que segue anexo*), impeditiva do exercício de atividade insalubre ou periculosa, conforme determina o artigo 142 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 dezembro de 1991.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura da Servidora

**Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata**

ANEXO II

Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 de Junho de 2025

AUTODECLARAÇÃO: LACTANTE

Eu, _____, Matrícula nº: _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 Junho de 2025, minha situação de lactante (*comprovada por relatório médico que segue anexo*), impeditiva do exercício de atividade insalubre ou periculosa, conforme determina o artigo 142 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 dezembro de 1991.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura da Servidora

**Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata**

ATENÇÃO:

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS DEVERÃO SER VALIDADAS, ATRAVÉS DE ASSINATURA, PELO SERVIDOR, COORDENADOR (A) DE UNIDADE E CHEFIA DE DIVISÃO COMO CO-RESPONSÁVEIS.

OBSERVAÇÃO:

A DIVISÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (DSSO) DEVERÁ INFORMADA, ATRAVÉS DA CHEFIA IMEDIATA, SEMPRE QUE HOVER QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO QUE AFETEM OS RISCOS ATÉ ENTÃO EXISTENTES, BEM COMO QUALQUER MUDANÇA NO TIPO DE ATIVIDADE DO SERVIDOR OU SEU AFASTAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO TRABALHO.

DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura da Servidora

**Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata**

**Assinatura e Carimbo
Chefia Mediata**

ANEXO IV

Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 de Junho de 2025

AUTODECLARAÇÃO: CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GESTANTE

Eu, _____, Matrícula nº: _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 Junho de 2025, a cessação de minha condição de gestante, estando apta à retomada do exercício de atividade insalubre ou periculosa, conforme determina o artigo 142 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 dezembro de 1991.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura da Servidora

**Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata**

ANEXO V

Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 de Junho de 2025

AUTODECLARAÇÃO: CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE LACTANTE

Eu, _____, Matrícula nº: _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SERH/GS nº 07, de 06 Junho de 2025, a cessação de minha condição de lactante, estando apta à retomada do exercício de atividade insalubre ou periculosa, conforme determina o artigo 142 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 dezembro de 1991.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura da Servidora

**Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata**